



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01752 /13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-12.246/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica III.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 3.6. Matrícula: **72.044-5.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 114 de 16/01/2009 (fls. 42).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de fevereiro de 2009 (fls. 43).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 46/47), a **Auditoria** verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de encaminhar **certidão** atestando tempo de serviço da servidora no magistério.

Devidamente **notificada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, a **certidão** requerida (fls. 60), restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 61, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 42, formalizada pela **Portaria-A- Nº 114 de 16/01/2009**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA, formalizado pela Portaria-A- Nº 114 de 16/01/2009 (fls. 42).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA, formalizado pela Portaria-A- Nº 114 de 16/01/2009, constante às fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal